

LEI N.^o 2.428, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

“AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULOS PARA ATENDER SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos nas seguintes quantidades e especificações mínimas:

I - 02 (dois) veículos de fabricação nacional, com 04 portas, combustível total flex (álcool e/ou gasolina), motor de potência mínima de 1.000 cv, banco do motorista com regulagem de altura simples, hodômetro digital parcial/total, imobilizador eletrônico, pneus 175/70 R13, roda de ferro, relógio digital, volante de direção espumado de 03 raios, ventilação forçada com 04 velocidades, porta objetos no painel e nas portas, porta dianteira com chave, para-sois biarticulados, capacidade do tanque de até 51 litros, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro e para uso do setor educacional do município, sendo o valor individual máximo para aquisição de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - Para custear a despesa de que trata o artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de junho de 2008.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado